



Câmara Municipal de Novo Oriente

RESOLUÇÃO Nº 14/85, DE 23 DE ABRIL DE 1.985
CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE
NOVO ORIENTE - ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS: -

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - É criada a Comissão de Defesa Civil do Município de Novo Oriente, órgão competente e legal para atuar na defesa dos interesses da comunidade, seja no tocante a levantamentos de perda da lavoura por escassez e/ou por excesso de chuvas, seja no caso de epidemias, desabrigo de famílias por desmoronamento, total ou parcial de suas residências, bem como intervir e coibir abusos de preços de matérias essenciais e indispensáveis a alimentação popular.


Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo se compõe dos seguintes Membros além da totalidade dos vereadores componentes da Câmara Municipal: OTAVIO RODRIGUES CAVALCANTE, Moacir Ferreira da Mota, Otavio Leite Lustosa, Josival Conrado de Oliveira, Antonio Galdino Soares e Maria Rodrigues Lima.

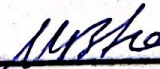
Art. 3º - A Comissão de Defesa Civil gozará de direitos e poderes de atuação junto aos órgãos competentes do Estado e da União podendo entretanto reivindicar tudo que julgar de extrema necessidade ao amparo e socorro das vítimas em quanto perdurar o estado de Emergência e Calamidade Pública decretada pelo Governo Municipal.

Art. 4º - A Comissão de Defesa Civil se reunirá para escolher, dentre eles, sua Diretoria que se comporá de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Novo Oriente em 23 de abril de 1.985.


Maria Leite Lustosa - Presidente


Moacir Barbosa de Souza
1º Secretário.